

RESOLUÇÃO CEPE Nº 116/2017

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em nível de Mestrado e Doutorado.

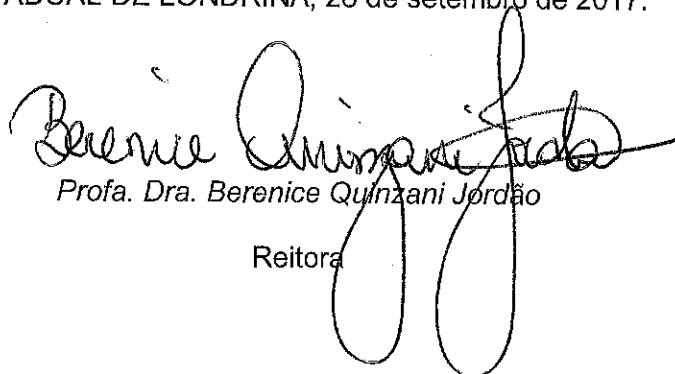
CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa, conforme processo nº 13051/2017;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de setembro de 2017.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SAÚDE COLETIVA, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
FINALIDADES**

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Estadual de Londrina (UEL) tem por objetivos formar recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas na área de Saúde Coletiva, para a carreira docente e para o Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, sem que o primeiro seja necessariamente requisito para o segundo.

**TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será administrado por:
- I. Coordenação;
 - II. Vice-coordenação;
 - III. Comissão Coordenadora;
 - IV. Colegiado dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- Art. 4º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por:
- I. até 3 (três) docentes doutores do Departamento de Saúde Coletiva que atuem ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa;
 - II. até 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado (não proponente) ao Programa que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada;
 - III. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.
- Art. 5º Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos docentes da UEL credenciados no Programa de Pós-Graduação e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.
- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora do Programa, permitidas reconduções e, quando houver prorrogação de mandato, não se configurará recondução.
- § 2º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.



Art. 6º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão eleitas por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pela representação discente.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.

§ 2º Em caso de vacância, os novos eleitos terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
- II. coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos envolvidos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da Universidade;
- V. elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;
- VI. elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- VII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- VIII. responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
- IX. aprovar os nomes (membros) de composição de bancas examinadoras de qualificação, de dissertação ou tese, indicadas pelo(a) orientador(a).
- X. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XI. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
- XIII. participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação;
- XIV. deliberar sobre os pedidos de equivalência de disciplina, convalidação de créditos e aproveitamento de atividades especiais, programadas ou outras definidas pelo Programa, ouvido o orientador(a) se necessário.
- XV. indicar Comissões de Seleção para ingresso de estudantes no Programa, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
- XVI. operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, quando aplicado pelo Programa.

Art. 8º A Coordenação do Programa será auxiliada em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. manter em dia as informações relativas ao corpo docente, discente e administrativo;
- II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas, processos seletivos, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades do Programa de Pós-Graduação;
- V. encaminhar processos para análise da PROPPG e das outras instâncias superiores vinculadas à pós-graduação;
- VI. secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- VIII. encaminhar, à PROPPG, formulário de oferta de nova turma, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- IX. receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- X. marcar data para Defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e o orientando;
- XI. auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XII. outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 9º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
- II. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do Programa;
- III. propor, aos Departamentos envolvidos, a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- IV. credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com os requisitos definidos no Regulamento da Universidade Estadual de Londrina, os definidos no Regimento do Programa e, ser for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;
- V. eleger, entre seus membros, a Coordenação e a Vice-Coordenação da Comissão;
- VI. propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as



- existentes caso necessário ou justificado, encaminhando-as para aprovação das instâncias competentes;
- VII. aprovar a mudança de nível direta de estudante no Programa (do Mestrado para o Doutorado), com ou sem defesa, conforme disposto no artigo 57 deste Regimento.

TÍTULO III
Capítulo I
Estrutura Curricular

Art. 10. A estrutura curricular do Programa será agrupada em:

- I. Disciplinas, cada uma com carga horária expressa em créditos, com aproveitamento e frequência avaliados conforme os artigos 36 e 41;
- II. Atividades especiais, programadas ou outras definidas pelo Programa, que serão registradas após aprovação da Coordenação do Programa;
- III. Dissertação ou tese, que será avaliada em conformidade com as normas constantes no presente Regimento.

Art. 11. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas, atividades especiais ou programadas e dissertação ou tese, será fixado na estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 12. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e docente responsável.

Parágrafo único. Além das disciplinas, a estrutura curricular prevê a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.

Capítulo II
Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Professores permanentes são os que ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.





- § 2º Professores colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- § 3º Professores visitantes são aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado.
- § 4º Todos os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação deverão manter atualizados seus currículos Lattes e fornecer, à Coordenação do Curso, os dados necessários para o preenchimento de plataformas de elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à Instituição.
- Art. 14. A qualificação exigida para o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* é o título de Doutor ou equivalente e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.
- Parágrafo único. Em casos especiais, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado para o docente que ministrar disciplina, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência, conhecimento no campo de atividade ou esteja em treinamento em nível de doutorado.
- Art. 15. O credenciamento ou descredenciamento dos docentes do Programa será feito pela Comissão Coordenadora do Programa, de acordo com suas necessidades e com o desempenho dos docentes em atividades de ensino, orientação, pesquisa e publicação científica.
- § 1º O credenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes no Programa será feito preferencialmente no início de cada novo período de avaliação da Capes, considerando as necessidades do Programa.
- § 2º O credenciamento de docentes permanentes será feito preferencialmente entre os docentes colaboradores já cadastrados e que apresentem produção científica que atenda ao nível considerado como "bom" na avaliação anterior da Capes.



- § 3º O credenciamento de docentes colaboradores no Programa será feito mediante seleção por editais específicos, considerando o perfil e a produção científica e observados os seguintes critérios: ter doutorado na área de Saúde Coletiva ou produção científica relevante nessa área, apresentar proposta de disciplina a ser ofertada ou de inserção em disciplina já existente no Programa, participar de ou coordenar projeto de pesquisa da área da Saúde Coletiva, e apresentar produção científica que atenda aos requisitos definidos no edital específico.
- § 4º Serão descredenciados os docentes permanentes que apresentarem produção científica inferior à pontuação definida como "regular" pela área da Capes em duas avaliações quadrienais consecutivas ou que não ministrarem aulas em disciplinas do Programa por dois anos consecutivos ou que não orientarem alunos de mestrado ou doutorado em dois anos consecutivos.
- § 5º Serão descredenciados os docentes colaboradores que não se habilitarem ao credenciamento como docente permanente em duas avaliações quadrienais consecutivas.

Capítulo III Orientador

- Art. 16. O orientador, com ciência da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação ou Tese.
- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e ser do corpo docente.
- § 2º Os orientadores de dissertações de mestrado devem ter previamente coorientado, no mínimo, uma dissertação de mestrado do Programa.
- § 3º Os orientadores de tese de doutorado devem ter obtido o título de doutor ou equivalente há pelo menos 3 (três) anos e orientado ou coorientado dissertação de mestrado defendida no Programa.
- § 4º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser indicado um coorientador, desde que solicitado pelo orientador.

§ 5º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído ou indicar um coorientador.

- Art. 17. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. propor a Banca Examinadora de qualificação, Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
 - III. autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

Art. 18. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição aos processos seletivos dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa será aberta a graduados e graduandos, desde que comprovem a conclusão do Curso de graduação até a data da matrícula.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa e previamente divulgados.

Seção II Seleção

Art. 19. A comissão de seleção realizará o exame de seleção, podendo ser efetuada a distribuição de vagas nas seguintes categorias: por orientador, por projeto de pesquisa ou por linha de pesquisa, de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Se não ocorrer o preenchimento de vagas em alguma das categorias, poderá haver remanejamento para outra(s), a critério da Coordenação do Programa.

Seção III Matrícula

Art. 20. Terão direito à matrícula nos Programas de Pós-Graduação os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas



ofertadas no processo de seleção.

Parágrafo único. Ocorrendo mudança de situação na disponibilidade de orientadores entre a divulgação do Edital de Seleção e o término do processo de seleção, o Programa poderá convocar, para matrícula, número menor ou maior do que o número de vagas ofertadas no edital de seleção.

Art. 21. No ato da matrícula, os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme edital publicado.

Art. 22. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre letivo, nas épocas e prazos fixados em Calendário, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 23. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

- I. estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa nos cursos de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
- II. estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina.

Art. 24. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva aceitará como aluno especial, conforme disponibilidade de vagas, os solicitantes que cumprirem algum dos seguintes requisitos:

- I. alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* (da UEL ou externos) que necessitem cursar alguma disciplina do Programa para o desenvolvimento de sua dissertação/tese.
- II. docentes do ensino superior (da UEL ou externos) que necessitem aprofundar conhecimentos específicos em Saúde Coletiva.
- III. portadores do título de Mestre.

Parágrafo único. Havendo número maior de candidatos do que o número de vagas, serão priorizados, nesta ordem, os candidatos descritos nos itens I, II e III. Permanecendo a situação de maior número de candidatos em relação às vagas, a seleção será feita com base na análise de currículo dos candidatos pelo docente responsável pela disciplina pretendida.

Art. 25. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelo Programa, desde que haja vagas e sejam autorizados pelo docente responsável pela disciplina e pelo Coordenador do Programa, e atendam aos seguintes procedimentos:

- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
- II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- III. apresentação de carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

Art. 26. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado de documentos exigidos pela coordenação do Programa em cada período letivo.

Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições, e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial no cômputo do tempo máximo para conclusão do curso, previsto no artigo 31 do presente Regimento.

Art. 27. O estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UEL poderá se matricular em disciplinas de outros Programas desta Instituição, mediante solicitação no Portal do Estudante e aprovação eletrônica do seu orientador e da Coordenação do Programa do qual a disciplina faz parte.

Art. 28. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula, desde que esteja dentro do prazo regular e não se encontre matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.



- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do mestrado ou do doutorado quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 31 do presente Regimento.
- Art. 29. O estudante poderá solicitar à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 30. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina por meio do Portal do Estudante dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que tenha sido ministrado, no máximo, 30% da sua carga horária, mediante aprovação do orientador e da Coordenação do Programa.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 31. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º Os tempos superiores de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados, no máximo, até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.
- § 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- Art. 32. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 31 do presente Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.
- Art. 33. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.



- Art. 34. O desligamento do Programa ocorrerá por:
- I. um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. 3 (três) reprovações em disciplinas;
 - V. não comprovação de proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s);
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado.
- Art. 35. O estudante regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou tese, deverá ser reprovado.
- § 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis.
- § 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Capítulo II Frequência

- Art. 36. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.
- § 1º O crédito somente será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina.
- § 2º Os estudantes em afastamento por questões de saúde ou licença maternidade terão seus direitos preservados conforme legislação vigente.
- § 3º No caso de licença maternidade, o prazo regular será ampliado por mais 4 (quatro) meses.
- § 4º Mediante apresentação de atestado médico, os estudantes poderão solicitar justificativa de faltas por motivo de doença, e o estudante terá direito de receber regime especial de aulas ou exercícios domiciliares pelo período determinado no atestado.
- § 5º Outras modalidades de pedido de afastamento serão analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 6º Em qualquer modalidade de afastamento, com exceção da licença maternidade, o prazo final para conclusão do curso não sofrerá alteração.

Capítulo III Créditos

Art. 37. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas será fixado na estrutura curricular do Programa, podendo ser computados os créditos do Mestrado para a totalização dos do Doutorado.

Art. 38. Créditos obtidos em disciplinas na condição de estudante especial na UEL poderão ser aceitos, após avaliação da Coordenação do Programa.

Art. 39. O Programa poderá aprovar o aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação, desde que a documentação necessária seja apresentada e tenha a anuência prévia do orientador, nas seguintes condições:

- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação da Coordenação do Programa, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
- II. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, serão incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado, desde que ouvido o orientador.
- III. Disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UEL, mas em nível e/ou grade curricular diferente, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.



Capítulo IV Avaliação

- Art. 40. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 41. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição, para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina, a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 42. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante obtenha o título de Mestre:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. comprovar proficiência em língua inglesa;
 - IV. comprovar que assistiu a no mínimo três sessões de exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese na UEL ou em outras instituições;
 - V. ter aprovada a Dissertação.
 - VI. depositar a versão digital final da dissertação conforme prazos definidos no artigo 56 deste Regimento.
- Art. 43. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante obtenha o título de Doutor:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. comprovar proficiência em inglês e espanhol;
 - IV. comprovar que assistiu a no mínimo três sessões de exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese na UEL ou em outras instituições;
 - V. ter aprovada a Tese.
 - VI. depositar a versão digital final da tese conforme prazos definidos no artigo 56 deste Regimento.
 - VII. comprovar artigo científico aceito ou publicado em periódico classificado como Qualis B1 ou superior para a área de Saúde Coletiva ou indexado nas bases ISI/Thomson Reuters ou Scopus ou Scielo.



Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 44. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove conhecimento em língua inglesa e que o estudante de Doutorado comprove conhecimento em língua inglesa e espanhol, ambos em nível de compreensão após leitura de textos.

Parágrafo único. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser aplicado no processo seletivo e, caso o candidato seja aprovado, caberá ao Programa registrar o resultado no sistema acadêmico.

Art. 45. Caberá ao estudante obter a(s) aprovação(ões) na(s) Proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s) até a realização do exame de qualificação.

Art. 46. Serão dispensados do exame de língua inglesa os candidatos egressos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UEL, nível Mestrado, cuja seleção tenha ocorrido nos últimos três anos.

Art. 47. Para aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira será exigida a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Seção II Exame de Qualificação

Art. 48. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante no Portal do Estudante de Pós-graduação, após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, excetuados aqueles em Dissertação, Tese, Atividades Especiais, Programadas ou outras definidas pelo Programa, devendo ser observado o seguinte:

- I. O orientador deverá informar, à Seção de Pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde e à coordenação do Programa, a data e horário do exame de qualificação, banca examinadora e título da dissertação ou tese do estudante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista, para as providências necessárias;
- II. O estudante, com anuência do orientador, deverá providenciar cópias de seu trabalho em quantidade suficiente para todos os membros da banca examinadora e sua entrega deverá ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o exame de qualificação ou prazo menor se houver acordo entre orientador e membros da banca;
- III. A banca examinadora para o exame de qualificação do mestrado será composta pelo orientador e por mais dois membros titulares, sendo todos doutores e no mínimo um membro externo ao Programa;
- IV. A banca examinadora para o exame de qualificação do doutorado será

- composta pelo orientador e por mais quatro membros titulares, sendo todos doutores e no mínimo dois membros externos ao Programa;
- V. O exame de qualificação será realizado, inicialmente, com apresentação oral do trabalho pelo candidato em até 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo ser usados recursos audiovisuais;
 - VI. Cada membro da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para fazer sua arguição, seguida de igual tempo de resposta ao candidato;
 - VII. Havendo concordância entre examinador e candidato, poder-se-á estabelecer a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.
 - VIII. O exame de qualificação poderá ser realizado com participação de membros da banca por videoconferência, conforme normas da PROPPG;
 - IX. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação;
 - X. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, em um prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) períodos letivos para o Doutorado.

TÍTULO VI NORMAS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 49. Cumpridas as exigências do Programa, o estudante deverá entregar um exemplar da dissertação ou tese a cada membro da comissão examinadora, incluindo titulares e suplentes.
- § 1º A Dissertação ou Tese poderá ser apresentada no formato tradicional ou em forma de compilação de artigos.
- § 2º As dissertações ou teses apresentadas no formato tradicional devem seguir as normas do documento "Regras básicas para apresentação formal de trabalhos" da Biblioteca da UEL.
- § 3º A dissertação ou tese em forma de compilação de artigo(s) deverá conter, no mínimo, Capa, Folha de Rosto, Ficha Catalográfica, Folha de Aprovação, Resumo, Abstract, Sumário, Introdução Geral com revisão da literatura e justificativa e, se pertinente, hipótese(s), Objetivo(s), Procedimentos metodológicos detalhados, Artigo(s) completo incluindo suas referências bibliográficas, Conclusões gerais e/ou Considerações finais, Referências usadas em todo o trabalho, Apêndices e/ou Anexos pertinentes.
- § 4º As dissertações ou teses apresentadas em forma de compilação de artigo(s), devem incluir no mínimo 1 (um) artigo para o mestrado e 2 (dois) artigos para o doutorado.

- § 5º O(s) artigo(s) incluído(s) na dissertação ou tese deverá(ão) ter autoria principal do estudante e o orientador deverá ser coautor, podendo ser(em) usado(s) apenas por um único estudante.
- § 6º O(s) artigo(s) incluído(s) na dissertação ou tese poderá(ão) ser formatado(s) de acordo com as normas do periódico escolhido.
- § 7º No caso de artigo(s) já aceito(s) ou publicado(s), deverão ser observadas as exigências de *copyright*, devendo ser anexadas à dissertação ou tese as devidas autorizações para uso do(s) artigo(s).
- § 8º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 50. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora, aprovada pela Coordenação do Programa, e informar os dados necessários (data, horário, título da tese ou dissertação, composição da banca examinadora e endereços para contato) à Coordenação do Programa e à Seção de Pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista.
- Art. 51. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e por no mínimo 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado.
- § 2º O coorientador indicado nos termos deste Regimento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 4º A presidência será exercida pelo orientador ou coorientador da Dissertação ou Tese.
- § 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pela Coordenação do Programa.



Capítulo II Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 52. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a defesa deverá ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/coorientador, desde que justificado à Coordenação do Programa.

Art. 53. Os procedimentos da defesa oral e pública deverão observar o seguinte:

§ 1º A apresentação da dissertação ou tese será feita de forma oral pelo candidato em até 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo ser usados recursos audiovisuais;

§ 2º Após a apresentação pelo candidato, cada membro da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para fazer sua arguição, seguida de igual tempo de resposta ao candidato;

§ 3º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora;

§ 4º O orientador será o último a arguir o candidato.

Capítulo III Julgamento

Art. 54. O julgamento será expresso pelos examinadores como:

- I. Aprovado pela maioria ou totalidade dos membros da Banca;
- II. Reprovado pela maioria ou totalidade dos membros da Banca.

Art. 55. O título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido às condições seguintes:

- a) aprovação da Dissertação ou da Tese;
- b) reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa;
- c) depósito da versão digital definitiva junto ao Programa, autorizada pelo orientador, nos prazos definidos no artigo 56 deste Regimento;
- d) encaminhamento da ata de defesa à PROPPG pela Coordenação.
- e) no caso do doutorado, comprovação de aceite ou publicação de artigo científico derivado da tese em periódico qualificado como B1 ou superior no Qualis Saúde Coletiva ou indexado nas bases ISI/Thomson Reuters ou Scopus ou Scielo.

Art. 56. O depósito da versão digital definitiva da dissertação ou tese deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias se não houver recomendação de alterações pela banca examinadora ou, havendo alterações a serem feitas, em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Havendo recomendação, pela da banca examinadora, de alterações na dissertação ou tese, o orientador deverá atestar que estas foram realizadas.

TÍTULO VII MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 57. Em caráter excepcional, estudante do Programa no nível de Mestrado poderá mudar para o de Doutorado, sem defesa ou com defesa posterior da Dissertação, desde que atenda a todos os seguintes requisitos:

- I. a mudança de nível do mestrado para o doutorado deverá ser solicitada por escrito pelo orientador à Comissão Coordenadora do Programa, com descrição demonstrando o desempenho acadêmico excepcional atingido pelo estudante, obtido até o décimo-oitavo mês de início no curso;
- II. o estudante deverá ter concluído todos os créditos em disciplinas exigidos para o Curso de Mestrado;
- III. o estudante deverá ter depositado os exemplares da dissertação para o exame de qualificação;
- IV. o estudante deverá apresentar o projeto de tese;
- V. o parecer final será dado pela Comissão Coordenadora do Programa, em relatório com análise circunstanciada;
- VI. a matrícula no doutorado deverá seguir o calendário da UEL, sendo efetivada a partir do próximo período letivo.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 59. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos neste Regimento, ouvida a Câmara de Pós-Graduação e a Comissão Coordenadora do Programa.

